

PARECER CONCLUSIVO

I - identificação

Processo Adm nº 11870/2021	orgão concedente: MUNICÍPIO DE SALTO
Termo de Colaboração: nº 329/2021	
Exercício 2022	Período 01/01/2022 - 31/12/2022
Entidade:	Associação Casa Naim de Salto
CNPJ:	22.168.395/0001-79
Finalidade Estatutária: Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes.	

Objeto:

1 - Acolher e garantir proteção integral, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos, além de promover o acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e as Políticas Públicas. 2- Preservar, restabelecer e fortalecer os vínculos dos usuários com as famílias de origem e na impossibilidade desta, buscar famílias substitutas.

II- Valor Total previsto: R\$ 240.000,00

natureza da despesa	valor empenhado	valor efetivamente transferido	nº documento Ordem de pagamento	saldo do empenho
335039	R\$ 240.000,00	20.000,00	1169/2022	240.000,00
		20.000,00	1645/2022	220.000,00
		20.000,00	2222/2022	200.000,00
		20.000,00	3489/2022	180.000,00
		20.000,00	4740/2022	160.000,00
		20.000,00	5884/2022	140.000,00
		20.000,00	6597/2022	120.000,00
		20.000,00	7788/2022	100.000,00
		20.000,00	8793/2022	80.000,00
		20.000,00	9582/2022	60.000,00
		20.000,00	10772/2022	40.000,00
		20.000,00	11915/2022	20.000,00
			saldo final	
rendimentos	valores efetivamente			
R\$ 2.561,53	R\$ 242.561,53			

III-IV DATA DA PRESTAÇÃO / SANÇÕES/GLOSAS

DATA PRESTAÇÃO	SANÇÕES / POSSÍVEIS GLOSAS
12/01/2023	não houve aplicação de sanções e glosas

V - devolução/ sanções e utilização em exercício subsequente;

A organização não incorreu em sanções pela falta de prestação de contas ou devio de finalidades e ou apresentou vícios insanáveis, e não houve devolução de recursos não aplicados, tendo em vista que a organização aplicou todo recurso repassado no exercício.

VI - compatibilização (redação conforme Resolução nº 03/2017);

Declaramos a compatibilização e a adequação das despesas às normas vigentes, nos artigos XV e XVI da Lei de Responsabilidade Fiscal da Organização Casa Naim de Salto, referente ao repasse do Termo de Colaboração nº 329/2021.

VII - cumprimento das cláusulas pactuadas;

A organização cumpriu integralmente as cláusulas pactuadas no Plano de Trabalho tendo cumprido suas propostas de trabalho em consonância com as finalidades registradas na SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, órgão fiscalizador das organizações no município.

VIII - regularidade dos gastos;

Atestamos que a Organização atendeu integralmente ao Plano de Trabalho e ao Termo de Colaboração 329/2021 e também aos itens exigidos na Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Os acompanhamentos realizados durante o exercício em referência foi objeto de ações aos cumprimentos das mesmas.

IX- da guarda dos documentos originais;

Constatou-se que as cópias dos documentos das despesas correspondem aos originais e contém a identificação da Organização beneficiária, do tipo de repasse, bem como o número, órgão, entidade repassador (a) a que se refere. Os mesmos deverão permanecer guardados na entidade pelo prazo de 10 anos, conforme a declaração apresentada na prestação de contas anual, devidamente assinada pelo representante oficial.

X- da regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas

A organização apresentou as certidões negativas de FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), CND Federal e de Tributos Municipais. CND Federal e de Tributos Municipais

XI - princípios de legalidade

Constatou-se que a Organização atendeu aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade, Motivação e Interesse Público.

XII - do controle interno

Tratam os autos da liquidação dos recursos referente ao EMPENHO 428/2022 VALOR GLOBAL 240.000,00 repassados por meio do Termo de Colaboração nº 329/2021, na forma do Plano de Trabalho apresentado, conforme artigo 42, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações. Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, e com base no relatório de execução do objeto apresentado pela entidade, no Relatório do(a) Gestor(a) de Parceria (que monitorou e avaliou o cumprimento das metas), na homologação pela Comissão de Avaliação e Monitoramento e no parecer do(a) secretário(a), constatou-se que estão presentes todos os elementos e formalidades exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014. Segundo o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o órgão concedente através de servidor designado, o(a) Gestor(a) do Termo e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, por meio da emissão de relatório, parecer e Termo de Homologação, respectivamente, manifestaram-se pela possibilidade de aprovação do relatório apresentado pela entidade ou da prestação de contas. Assim, considerando que tanto o gestor do Termo, como a Comissão de monitoramento e Avaliação manifestaram pela aprovação do relatório de cumprimento do objeto e da prestação de contas, entende-se como suficiente para a entidade alcançar as metas previstas no Plano de Trabalho. Relativamente à aplicação financeira, verifica-se que os recursos foram regularmente utilizados, em conformidade com o Plano de Trabalho. Sendo estas as considerações, manifestamos a concordância da conclusão exarada pela unidade concedente, e consideramos a presente prestação de contas tanto do cumprimento do objeto como a financeira, como sendo regular. É por fim, submetem-se os autos aos procedimentos de baixa contábil. Controlador(a) Geral do Município Vivian Lopes Jorand - CPF: 284.202.978-01

XIII - da fiscalização

Houve fiscalização documental efetuada pela comissão de avaliação e monitoramento, com parecer apresentado na prestação de contas anual.

XIV- do parecer final

Após conferência e análise da prestação de contas apresentadas pela Organização, conclui-se a correta aplicação dos recursos repassados na forma de Termo de Colaboração 329/2021 para a Organização, atendendo aos preceitos contidos na Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo aprovada pelo Gestor Municipal.

Salto, 08 de fevereiro de 2023



Mércia Falcini
Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania